

PROJETO DE LEI Nº 7.678/2017

1. Síntese da Matéria:

O PL 7.678/2017 altera a Lei nº 8.427/1992, que autoriza a concessão de subvenção econômica a produtores rurais e suas cooperativas, para possibilitar a inclusão de produtos de origem animal, provenientes do manejo extrativista, no campo de ação da Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio).

A Emenda de Relator EMR 1, apresentada na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), busca apenas dar maior clareza ao texto no sentido de garantir que os produtos extrativos de origem animal, abrangidos pela proposição, deverão ser provenientes de manejo sustentável, previamente autorizado por órgão ambiental competente.

2. Análise:

O PL 7.678/2017 e a Emenda EMR 1-CFT não têm repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que a sua aprovação não afeta por si as despesas públicas federais, na medida em que apenas ampliam o universo de possíveis produtos abrangidos pela Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio), não dispondo sobre o volume total de recursos públicos destinados à referida ação.

Assim, não cabe afirmar se as proposições são adequadas ou não, nos termos do art. 9º da Norma Interna da CFT.

3. Resumo:

O PL 7.678/2017 e a Emenda EMR 1-CFT não têm implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 10 de julho de 2018.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira